



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 24 DE JANEIRO DE 2008

Nº 13.745

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9330, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Desafeta área pública para fins de incorporá-la à área do Hospital Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetado do patrimônio público municipal, por interesse público, o terreno plano, com formato irregular, área institucional e/ou verde, situada no Loteamento Conjunto Ceará, deste município, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com a continuação da Rua 1084, medindo 36,60m; ao sul, com ponto comercial, medindo 47,70m; a leste, limitando com a Rua 1022, medindo 59,90m; a oeste, limitando com a Rua 1082, medindo 57,30m, totalizando uma área de 2.470,00m², passando a sua afetação a ter a natureza de bem de uso especial, cujo fim será de prestação de serviço público à comunidade. Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a área indicada nesta lei para a ampliação do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, localizado na Rua 1018, nº 148, 4ª Etapa do Conjunto Ceará, descrito a folhas vinte do Processo Administrativo nº 3174/2005 - PGM/Processo nº 47.722/2005 - SER V. Parágrafo Único - O terreno descrito no caput é parte do Loteamento Conjunto Ceará, 4ª Etapa, objeto da Matrícula Imobiliária nº 6325, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9331, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.103/06, alterando-o e inserindo parágrafo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 6º do art. 33 da Lei nº 9.103, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 33..... § 6º - Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, inativos e pensionistas, sob a denominação de PREVIFOR." Art. 2º - Fica acrescido no art. 33 da Lei nº 9.103, de 29 de junho de 2006, o § 7º, com a seguinte redação: "Art. 33 § 7º - A contribuição previdenciária não incidirá sobre eventuais abonos, desde que estes não sejam incorporáveis aos proventos de aposentadoria." Art. 3º - Ficam acrescidos à Lei nº 9.103, de 29 de junho de 2006, os artigos 33-A, 33-B e 33-C, com a seguinte redação: "Art. 33-A. Fica assegurado, quanto aos aposentados e pensionistas, que a

contribuição previdenciária sobre a 13ª (décima terceira) remuneração só incidirá sobre os proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. Art. 33-B. A contribuição prevista no artigo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o dobro do limite máximo estabelecido para benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. Art. 33-C. A contribuição previdenciária prevista nesta lei incidirá sobre o 13º (décimo terceiro) salário." Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9332, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe acerca da composição do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE), criado pela Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza.



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam incluídos na composição do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE), criado pela Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, o diretor-geral da Guarda Municipal e os dirigentes das entidades da administração indireta do município. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9333, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece diretrizes para a realização da Operação Urbana Consorciada Jockey Clube, com base no art. 32 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nos arts. 10 e 11 da Lei nº 7.061, de 16 de janeiro de 1992, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza (PDDU-FOR), e no art. 11 da Lei nº 7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, prevendo mecanismos para sua implantação e dá outras providências.

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procurador Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde (INTERINO)</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assis. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FELIÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>JOSÉ NUNES PASSOS Secretaria Extraordinária do Centro (INTERINO)</p>	<p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA (INTERINO)</p> <p>FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional I (INTERINO)</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ROBERTO RODRIGUES COSTA Secretaria Executiva Regional IV (INTERINO)</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretaria Executiva Regional VI</p>

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

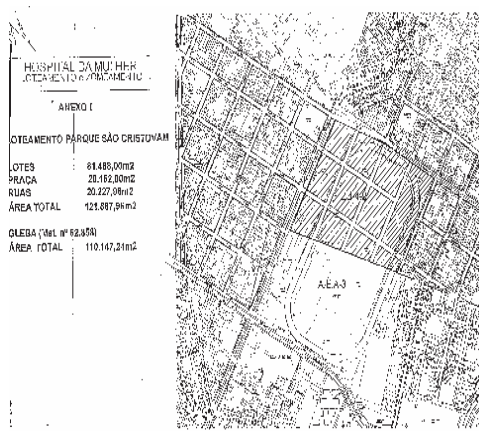
CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO: Art. 1º - Fica autorizada, nos termos desta lei, a implantação da Operação Urbana Consorciada Jockey Clube, com base no que dispõem os arts. 10 e 11 da Lei nº 7.061, de 16 de janeiro de 1992, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza (PDDU-FOR), c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, a qual compreende o conjunto integrado de intervenções urbanística e ambientais coordenadas pelo Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), com a participação e recursos do proprietário dos terrenos da área, visando replanejar o parcelamento da área para viabilizar a implantação do Hospital da Mulher, a ser construído pelo Município de Fortaleza, como hospital de excelência em saúde da mulher, no campo dos direitos reprodutivos e sexuais, e reestruturação do sistema viário da área permitindo-lhe uma melhor circulação. Art. 2º - A área objeto da operação urbana consorciada de que trata esta lei é constituída pelos imóveis objeto das matrículas de nº 62.845, 62.846, 62.847, 62.849, 62.850, 62.851, 62.852, 62.853, 62.854, 62.855, 62.856, 62.857, 62.858 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona desta capital, estando inserida no polígono delimitado em conformidade com o Anexo I e II, parte integrante da presente lei. § 1º - A implantação da operação consorciada prevista nesta lei será efetuada mediante convênio a ser celebrado com base nas diretrizes definidas por esta lei, com o objetivo de alcançar na área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental. § 2º - Esta lei estabelece novos parâmetros urbanísticos de índices e características do parcelamento da área, uso e ocupação do solo, considerado o impacto urbano e ambiental dela decorrente, visando a possibilitar seu reparcelamento, garantindo a ocupação da área original ainda não loteada de 110.147,24m², com índice de aproveitamento igual a 1.7 para ZU4.2 e 1.5 para AEA-3 e fração do lote igual a 100 para a ZU4.2 e AEA-3, permanecendo os demais índices definidos pela Lei nº 7.987/96, não sendo permitida a utilização da fração do lote reduzida na área AEA-3, como compensação pelo recebimento da doação da área de 7.175,25m². **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES.** Art. 3º - A Operação Urbana Consorciada Jockey Clube tem os seguintes objetivos: I - Permitir o reparcelamento da área do Loteamento Parque São Cristóvam onde se situa o Jockey Clube Cearense e promover

o loteamento da gleba objeto da matrícula imobiliária nº 65.858 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona desta capital; II - possibilitar a implantação do Hospital da Mulher em área localizada no perímetro do Loteamento Parque São Cristóvam, situado na confluência da Avenida Lineu Machado com a Avenida Carneiro de Mendonça, estabelecida pelo Município de Fortaleza, em decorrência das diretrizes do reparcelamento; III - a desafetação e permuta da área de praça e ruas localizadas no Loteamento Parque São Cristóvam, com o fim de haver a relocação das áreas públicas e o novo traçado viário; IV - incrementar a ocupação ordenada do espaço urbano local, através de construção residencial e de equipamento de saúde; V - melhorar a fluidez do tráfego com a implantação de novas vias de circulação em toda a área objeto da presente operação consorciada. Art. 4º - A Operação Urbana Consorciada Jockey Clube tem as seguintes diretrizes: I - permitir que quando do parcelamento da gleba, objeto da matrícula nº 62.858 do CRI da 3ª Zona desta capital, as áreas públicas verde, institucional e fundo de terra, no total de 27.536,81m² sejam agrupadas em um único terreno, para possibilitar a implantação do Hospital da Mulher; II - permitir que as áreas públicas a serem desafetadas por lei especial, inseridas no Loteamento Parque São Cristóvam, compreendendo um total de 19.889,96m² de área de ruas e um total de 20.152,00m² de área de praça, sejam também agrupadas em um único terreno com sua relocação e novo traçado viário para possibilitar a implantação do Hospital da Mulher. Art. 5º - A operação urbana consorciada Jockey Clube abrange, além dos objetivos citados no artigo anterior, a doação voluntária por parte do Jockey Clube Cearense de uma área de 7.125,25m² como área pública para permitir a implantação do Hospital da Mulher e redefinição do sistema viário. **CAPÍTULO III - DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.** Art. 6º - Para viabilizar a implantação da Operação Urbana Consorciada Jockey Clube, a área objeto de análise fica definida no Anexo I, parte integrante desta Lei. Art. 7º - O reparcelamento de parte do terreno e o loteamento da área restante inseridos na área desta operação consorciada obedecerão às diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), em consonância com o disposto na Lei nº 5.122-A/79 e suas complementações, na Lei Federal nº 6.766/79 e as seguintes disposições gerais: I - implantar o sistema viário definido no Anexo II da presente Lei; II - o uso e ocupação da área a ser relotada fica limitado à observância do sistema viário estabelecido no Anexo II desta Lei; III -

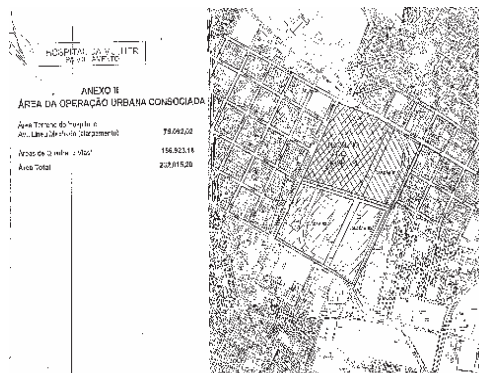
as dimensões máximas das quadras são as estabelecidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), constantes no Anexo II da presente Lei; IV - o percentual mínimo de área pública é aquele definido na legislação de parcelamento em vigor. Art. 8º - Os padrões e normas de uso e ocupação do solo para as Zonas ZU4.2 e AEA-3 são os estabelecidos pela Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, permitindo que o índice de aproveitamento seja respectivamente para cada área de 1.7 e 1.5, e a Fração do Lote igual a 100. CAPÍTULO IV - DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO. Art. 9º - A Operação Urbana Consorciada Jockey Clube realizar-se-á mediante convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) e o proprietário dos terrenos localizados na área de que trata esta Lei, compreendendo os seguintes procedimentos, investimentos e permissões: I - pelo Município de Fortaleza: a) revogar o Decreto nº 12.202, de 06 de junho de 2007 que declara de utilidade pública para fins de desapropriação parte da área ocupada pelo Jockey Clube Cearense, publicado no Diário Oficial do Município nº 13.588, de 06 de junho de 2007; b) desafetar as áreas públicas inseridas no loteamento Parque São Cristóvam, compreendendo 19.889,96m² de ruas e 20.152,00m² de área de praça; c) permitir que, quando do parcelamento da gleba objeto de matrícula imobiliária nº 62.858 do CRI da 3ª Zona desta Capital, as áreas públicas verde, institucional e fundo de terra, com área de 27.536,81m² doadas antecipadamente, sejam agrupadas em um único terreno para possibilitar a implantação do Hospital da Mulher; d) permitir a utilização pelo Jockey Clube Cearense dos seguintes indicadores urbanos: índice de aproveitamento de 1.7 para ZUA.2 e 1.5 para AEA-3 e fração do lote igual a 100 para ZUA.4.2 e AEA-3, os demais indicadores permanecem os definidos na Lei nº 7.987/96 - Lei Municipal do Uso e Ocupação do Solo, não sendo permitida a utilização da fração do lote reduzida na área como compensação pelo recebimento da doação da área de 7.175,25m². II - pela Sociedade Jockey Clube Cearense: a) promover o loteamento do Parque São Cristóvam e o loteamento da gleba objeto da matrícula nº 62.858 do CRI da 3ª Zona desta Capital, conforme diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), constantes do Anexo II da presente Lei; b) doar ao Município as áreas públicas relativas aos 25% (vinte e cinco por cento) incidentes na gleba objeto da matrícula nº 62.858 do CRI da 3ª Zona desta Capital, cuja área total é de 110.147,24m², que representa uma área a ser doada de 27.536,81m², que corresponde às matrículas de nº 62.846, 62.847 (parte), 62.850 (parte), 62.853 (restante), 62.854 (parte) e 62.857 (parte); c) doar, por ato de liberalidade, ao Município de Fortaleza a área de 7.175,25m², correspondente à parte das matrículas nº 62.850 e 62.849, com o fim de integrar área total de 75.092,02m² do Hospital da Mulher; d) permutar 26.749,84m² de área do terreno, correspondente às matrículas nº 62.851, 62.852, 62.853 (parte), 62.855, 62.853 (parte) e 62.845, inserido no perímetro onde será construído o Hospital da Mulher por área equivalente pertencente ao Município de Fortaleza inserida no loteamento Parque São Cristóvam, localizada em área externa ao referido perímetro; e) implantar o sistema viário definido nas diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), constantes do Anexo II da presente lei, que incidirão no terreno do Jockey Clube Cearense na sua totalidade. CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. Art. 10 - Na presente Operação Urbana Consorciada Jockey Clube não haverá obtenção de recursos proveniente do reparcelamento da área, havendo apenas ato de doação da parte Conveniada Jockey Clube Cearense e permuta de áreas a serem desafetadas pelo Município de Fortaleza. CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DA OPERAÇÃO. Art. 11 - Os projetos de parcelamento e reparcelamento e de urbanização da área serão analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), podendo ter obtenção de Análise de Orientação Prévia pela CNDU e submetidos à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD) e Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), se considerados

Projeto Especial. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 12 - Os projetos integrantes da pretendida Operação Urbana Consorciada Jockey Clube serão geridos e administrados pelo Município de Fortaleza, à execução dos projetos executivos de ocupação privada, estes deverão ser submetidos à aprovação do Município. Art. 13 - Ficam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) e a Secretaria Executiva Regional III (SER III) responsáveis pela fiscalização da implantação do projeto da Operação Urbana Consorciada Jockey Clube de que trata a presente Lei. Art. 14 - As normas previstas nesta Lei vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos e revistas a partir do quinto ano de sua vigência. Art.15 - Faz parte integrante da presente Lei quadro de área constantes do Anexo III, referentes à área total do Loteamento Parque São Cristóvam, área de 121.867,96m², quadro da situação resultante da permuta pretendida dentro do perímetro do Loteamento Parque São Cristóvam, área resultante da soma da área do Loteamento Parque São Cristóvam e gleba pertencente à matrícula imobiliária nº 62.858 do CRI da 3ª Zona desta Capital. Art. 16 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III

SITUAÇÃO EXISTENTE - ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO PARQUE SÃO CRISTÓVAM - 121.867,96m²

LOT. PARQUE SÃO CRISTÓVAM (m ²)			GLEBA (MAT. 62.858) m ²
LOTES	RUAS	PRAÇAS	
81.488,00	20.227,96	20.152,00	110.147,24

SITUAÇÃO RESULTANTE DA PERMUTA PRETENDIDA DENTRO DO PERÍMETRO DO LOTEAMENTO PARQUE SÃO CRISTÓVAM - 121.867,96m²

LOTES (m ²)	ÁREAS PÚBLICAS (m ²)
46.775,94	75.092,02

ÁREA OBJETO DA LEI DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA - 232.015,20m² = SOMA DA ÁREA DO LOTEAMENTO PARQUE SÃO CRISTÓVAM E GLEBA MATRÍCULA Nº 62.858 DO CRI DA 3ª ZONA DESTA CAPITAL

SITUAÇÃO RESULTANTE		
GLEBA (m ²)	ÁREAS PÚBLICAS (m ²)	SISTEMA VIÁRIO (incidente na Gleba)
156.923,18	75.092,02	Conforme Diretriz da SEINF

*** **

DECRETO Nº 12.340, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o Exercício de 2008 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e manter o equilíbrio da execução da despesa orçamentária, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e definir a divisão de responsabilidades no processo de execução da despesa. DECRETA: Art. 1º - Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação das Receitas Municipais para o Exercício de 2008, constantes do Anexo I deste Decreto, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 2º - Fica aprovado o cronograma mensal de desembolso para o Exercício de 2008, constante no Anexo II deste Decreto, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, relativo ao pagamento de despesas previstas no orçamento aprovado, através da Lei nº 9.320, de 28 de Dezembro de 2007 - Lei Orçamentária Anual. Parágrafo Único - O cronograma mensal de desembolso obedecerá aos limites fixados pela Comissão de Programação Financeira, instituída através do Decreto nº 10.916 de 19 de março de 2001, que analisará bimestralmente a compatibilidade entre a despesa autorizada, por órgão, e a

disponibilidade de recursos financeiros, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 3º - Os empenhos ordinários e os destaques referentes aos empenhos, globais e por estimativa, ficam sujeitos aos limites do cronograma de desembolso mensal. Art. 4º - Para as despesas oriundas de contratos e convênios será emitida previamente a Nota de Autorização de Despesa - NAD, inclusive para aquelas decorrentes de licitações, sendo meio de reserva orçamentária, exceto em licitações que geram sistemas de registro de preço. § 1º - Em se tratando das despesas cujos montantes não ultrapassem os limites estabelecidos no art. 24, I e II, da Lei Federal nº8.666/93, não será necessária a emissão da NAD. § 2º - A NAD será emitida pelos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundacional e Fundos Especiais, sob a responsabilidade de seus respectivos gestores. § 3º - A emissão da NAD, por si só, não gera vinculação à realização da despesa, que sempre será autorizada pela Comissão de Programação Financeira. Art. 5º - A NAD deverá indicar a programação da despesa e o saldo do elemento em que referida despesa poderá vir a ser empenhada. Art. 6º - A NAD será exigida pela Comissão de Licitação, imediatamente após declarada a licitante vencedora. Art. 7º - Os ordenadores de despesa são competentes para: I - emitir Nota de Empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal; II - autorizar Suprimentos de Fundos de acordo com a Lei nº 8.481/00; III - reconhecer dívida de exercícios anteriores; IV - assinar os contratos firmados após homologação e publicação da licitação respectiva, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados, devidamente analisados previamente pela Procuradoria Geral do Município - PGM; V - realizar a liquidação e autorizar o pagamento da despesa, quando relativa à Administração Direta; VI - realizar a liquidação e o pagamento da despesa, quando relativa à Administração Indireta, Fundacional e Fundos Especiais; VII - autorizar a Nota de Autorização de Despesa. Art. 8º - O ordenador de despesa é responsável por toda geração de despesa de sua Secretaria, disciplinada nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a transferência de recursos para suas Entidades Vinculadas, observando a legalidade da execução da despesa em suas fases de empenho e liquidação e controle orçamentário. Art. 9º - Caberá a Secretaria de Finanças do Município apenas o repasse dos recursos, considerando a disponibilidade financeira existente e o efetivo fluxo de caixa da Prefeitura. § 1º - A responsabilidade nas fases de emissão e liquidação da despesa caberá a cada gestor, bem como o controle interno da gestão e das políticas públicas que originalmente deverão ser realizadas no âmbito de cada Órgão e Entidade, sem prejuízo das funções da Controladoria do Município e do Tribunal de Contas. Art. 10 - São Ordenadores de Despesa a Chefe do Gabinete da Prefeita, o Vice-Prefeito, o Procurador Geral do Município, o Assessor Chefe da Controladoria, os Secretários Municipais, o Diretor da Guarda Municipal, os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, Fundacional e dos Fundos Especiais e seus respectivos delegados. Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, 21 de janeiro de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

ANEXO 01

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2008

1º BIMESTRE

DESCRIÇÃO DA RECEITA	JANEIRO	FEVEREIRO	META BIMESTRAL (1º BIMESTRE)
Receitas Correntes	223.781.760	248.569.287	472.351.047
Receita Tributária	36.240.099	69.768.288	106.008.387
Impostos	35.458.175	69.006.480	104.464.655
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	14.038.627	50.277.729	64.316.356
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.522.606	44.582.613	51.105.219
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.894.150	3.250.520	8.144.670
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	4.874.150	3.230.520	8.104.670
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	20.000	20.000	40.000